



REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CAMOCIM

DEZEMBRO/2024

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ

AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéa
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

Nota Técnica n.º NT/CET/0029/2024
Reajuste Tarifário do SAAE de Camocim

SUMÁRIO

1. Introdução.....	1
2. Análise.....	1
2.1. Referências normativas para a Arce.....	1
2.2. Metodologia.....	4
2.3. Cálculo dos índices.....	4
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	7
3. Conclusão.....	8

Nota Técnica n.º NT/CET/0029/2024 **Reajuste Tarifário do SAAE de Camocim**

1. INTRODUÇÃO

Trata a presente nota técnica de proposta para o reajuste tarifário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Camocim, a partir de processo aberto de Ofício por iniciativa da Arce nos termos do art. 6º da Resolução Arce n.º 28, de 8 de novembro de 2024.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Camocim são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Camocim, criado por meio da Lei Municipal n.º 219, de 19 de agosto de 1965.

A presente nota técnica apresenta a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre o reajuste tarifário do ciclo de 2024 para o município.

2. ANÁLISE

2.1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) com as atualizações da Lei Federal n.º 14.026/2020, na Lei Estadual n.º 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar n.º 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na

Lei Estadual n.º 12.786/1997 (que trata da atuação da Arce, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar n.º 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual n.º 34.277/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto Oeste), além da Resolução n.º 1/MRAE-1/2023, que define a Arce como a única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar n.º 247/2021), particularmente à deliberação que estabeleceu a Arce como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto em Camocim, a partir de 1º de janeiro de 2024, o último reajuste do SAAE de Camocim havia sido autorizado pelo Decreto Municipal n.º 0114001, de 14 de janeiro de 2022, que passou a entrar em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, a Arce estabeleceu por meio da Resolução n.º 28, de 8 de novembro de 2024, os procedimentos para reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com vistas a promover a regularidade do processo de recomposição inflacionária da tarifa.

Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Camocim é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo. Ademais, o setor ainda demanda todo um arcabouço regulatório, incluindo normas de referência da ANA sobre regime, estrutura e níveis tarifários, bem

como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, o que certamente exigirá atualizações nos procedimentos e metodologias estabelecidos para posteriores reajustes nas tarifas do SAAE.

Desse modo, vislumbra-se para este primeiro ciclo de reajuste tarifário segundo o disciplinado na Resolução Arce n.º 28/2024, a aplicação para fins de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de duas alternativas, consoante o período tarifário de referência, seja os últimos 12 meses ou abrangendo todo o período desde a entrada em vigor do último reajuste autorizado no município, conforme o disposto no parágrafo único do art. 8º ou no art. 14 da Resolução n.º 28/2024, *in verbis*:

Art. 8º...

Parágrafo único: Para fins de cálculo do IRT, o período tarifário de referência para levantamento das informações relativas à variação dos índices referidos neste artigo compreenderá aos 12 meses anteriores àquele da aprovação do reajuste tarifário, tal como estabelecido no artigo 6º desta resolução.

Art. 14. No primeiro evento de reajuste sob vigência desta Resolução, o Conselho Diretor da Arce poderá considerar um período tarifário superior a 12 meses, contados da data do último reajuste, observando especialmente os casos de tarifas praticadas pelos prestadores com longos períodos sem reajuste ou muito inferiores a outros prestadores de mesmo porte.

Tendo em vista que o último reajuste foi aplicado a partir de 01/02/2022, a correção inflacionária poderá observar o intervalo de fevereiro de 2022 (último reajuste) até novembro de 2024 (mais recente índice de correção inflacionária disponível na data de expedição da presente nota técnica), ou os últimos 12 meses.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Camocim observa os procedimentos previstos no Capítulo III, artigo 6º ao 11, da Resolução Arce n.º 28/2024, contemplando uma fórmula paramétrica que considera a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município, essa última regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.3. CÁLCULO DOS ÍNDICES.

A equação paramétrica aplicável para o índice de reajuste (IRT), conforme a Resolução Arce n.º 28/2024, é:

$$\text{IRT (\%)} = \text{IPCA} \times 0,8 + \text{EE} \times 0,2$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- **IPCA:** variação percentual do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período tarifário.
- **EE (Energia elétrica):** variação percentual do índice de reajuste médio durante o período tarifário aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará.

A fim de subsidiar a decisão do Conselho Diretor da Arce, iremos apresentar os cálculos do reajuste considerando a aplicação das duas alternativas para o primeiro ciclo de reajuste tarifário, denominando de **ALTERNATIVA 1** a que considera o período de reajuste dos últimos 12 (doze) meses, e de **ALTERNATIVA 2** a que considera a variação acumulada no período com início desde o último reajuste aplicado.

a) Parcela de variação do IPCA

A variação do IPCA considerando o mês com último valor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e apurada no período dos últimos 12 meses para a Alternativa 1, bem como apurada considerando como data inicial do período de reajuste a data do último reajuste aplicado no município, é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Variação do IPCA.

Item	Mês/Ano	Número Índice
(a)	fevereiro/2022	6.215,24
(b)	novembro/2023	6.735,55
(c)	novembro/2024	7.063,77
Alternativa 1: variação nos últimos 12 meses, variação entre (c) e (b).		4,87%
Alternativa 2: variação acumulada desde o último reajuste - variação entre (c) e (a).		13,65%

Fonte: IBGE.

b) Parcela de variação da Energia Elétrica

O reajuste referente ao Índice de Energia Elétrica (EE), que tem como referência o reajuste médio concedido pela ANEEL à ENEL Ceará, incidente sobre as tarifas de aplicação dos usuários de alta tensão, envolvendo as duas alternativas, nos últimos 12 meses ou desde o último reajuste aplicado, são apresentadas nos Quadros 2 a 5.

Quadro 2: Valores das Tarifas de Alta Tensão em Vigor e Vigente nos 12 Meses Anteriores.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.185/2023) VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	14,94	52,32	461,09	16,38	49,39	406,46
		FP	10,43	52,32	282,61	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30	407,66
		FP	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30	259,69
	VERDE	NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30	259,69

Fonte: Aneel.

Quadro 3: Média Aritmética dos Reajustes das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) Considerando o Período dos Últimos 12 meses.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%
	VERDE	NA	4,96%		
		P		4,12%	-11,74%
		FP		-5,12%	-8,36%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			7,17%	-3,74%	-10,10%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-2,22%		

Fonte: Própria.

Quadro 4: Valores das Tarifas de Alta Tensão em Vigor e Vigente à Época do Último Reajuste Aplicado às Tarifas de Saneamento.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 2.859/2021) VIGÊNCIA: 22/04/2021 A 21/04/2022)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH N.º 3.319/2024) VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025)		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	AZUL	P	15,06	39,19	395,99	16,38	49,39	406,46
		FP	7,65	39,19	244,58	11,63	49,39	258,49
A4 (2,3 A 25kV)	AZUL	P	46,88	60,21	395,99	45,12	81,30	407,66
		FP	19,04	60,21	244,58	22,65	81,30	259,69
		NA	19,04	0,00	0,00	22,65	0,00	0,00
	VERDE	P	0,00	1.197,26	395,99	0,00	1.176,99	407,66
		FP	0,00	60,21	244,58	0,00	81,30	259,69

Fonte: Aneel.

Quadro 5: Média Aritmética dos Reajustes das Tarifas de Aplicação para o Grupo A (Alta Tensão) Considerando o Período Desde o Último Reajuste Aplicado às Tarifas de Saneamento.

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO		
			TUSD		TE
			R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kv)	AZUL	P	8,76%	26,03%	2,64%
		FP	52,03%	26,03%	5,69%
A4 (2,3 A 25kv)	AZUL	P	-3,75%	35,03%	2,95%
		FP	18,96%	35,03%	6,18%
	VERDE	NA	18,96%		
		P		-1,69%	2,95%
		FP		35,03%	6,18%
MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA			18,99%	25,91%	4,43%
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			16,44%		

Fonte: Própria.

2.4. EQUAÇÃO TARIFÁRIA DO REAJUSTE.

Aplicando-se os dados das duas alternativas, referente ao período de referência dos últimos 12 meses ou desde o último reajuste, temos os resultados apresentados no Quadro 6.

Quadro 6: Resultados do Reajuste (IRT) para a Alternativa 1 (período dos 12 últimos meses) e a Alternativa 2 (desde o último reajuste).

Período de Reajuste	IPCA (%)	EE (%)	RT (%)
(1) Alternativa 1	4,87%	-2,22%	3,45%
(2) Alternativa 2	13,65%	16,44%	14,21%

Fonte: Própria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução Arce n.º 28/2024, apresentamos 2 (duas) alternativas de percentual de reajuste tarifário (IRT) das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Camocim: (i) ALTERNATIVA 1: 3,45%; ou ALTERNATIVA 2: 14,21%, a serem aplicados de forma linear às tarifas, após os trâmites legais e regulamentares.

Por fim, considerando a modicidade tarifária, recomendamos o índice de reajuste tarifário (IRT) de 3,45%.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

De acordo:

ALEXANDRE CAETANO DA SILVA
Analista de Regulação

MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário